



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago

Processo n. 001075-02.00/22-4

Decisão n. 2E-0097/2024

– Contas Ordinárias dos Administradores do IPSTP – **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos** no exercício de **2022**. Interessados: **Cleomar Jovani Thiesen e Ivete Maria Linck Beck**.

A Secretaria da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor Cleomar Jovani Thiesen, Administrador do do IPSTP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos no exercício de 2022, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias da Senhora Ivete Maria Linck Beck, Administradora do IPSTP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos no exercício de 2022, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) em relação à Origem, com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE:



c.1) determinar que adote as medidas necessárias em busca do equilíbrio atuarial integral, devendo evitar a reincidência da irregularidade;

c.2) determinar que dê fiel cumprimento à Resolução TCE/RS n. 1.134/2020, de modo a evitar eventual reincidência da falha;

d) determinar ao responsável pelo Controle Interno que cientifique do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão os presentes e futuros Administradores do IPSTP – **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos**, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Daniela Zago (Relatora) e Ana Moraes.

Sala Virtual, em 01-07-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.